



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 001, de 05 de janeiro de 1977

Altera a Cláusula nº 16 – Chapas de Experiência da Tarifa para Seguro de carros de passeio de fabricação nacional – ramo Automóveis.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do Processo SUSEP nº 193.917/76;

RESOLVE :

1. Aprovar nova redação para a Cláusula nº 16 – “Chapas de Experiência” da Tarifa para Seguro de carros de passeio de fabricação nacional – ramo Automóveis (Circular SUSEP nº 48/76), conforme abaixo:

Cláusula nº 16

Chapas de Experiência

“A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constante/s da/s cobertura/s nº/s, anexa/s, os veículos portador/es da/s chapas de experiência nº

Fica entendido e concordado que os veículos munidos de CHAPA DE EXPERIÊNCIA só estarão cobertos quando em serviço na rua, dentro do respectivo município de licença, em demonstração, para fins de venda, ou em experiência mecânica, ficando o seguro sem efeito se for empregada em veículo de propriedade e/ou de uso particular da firma segurada ou de qualquer dos sócios desta firma, ou ainda, emprestada, alugada a terceiros ou usada para outros fins.

No caso de perda total do veículo, a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada ao valor declarado na apólice, se este for menor que o valor real.

Se, no mesmo município de licença, não estiverem seguradas sob as mesmas coberturas todas as Chapas de Experiência registradas em nome do Segurado,

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.01.77.*

esta Companhia somente indenizará na proporção entre o número de placas seguradas com a mesma “cobertura” e o número de placas licenciadas”.

NOTA: O valor em cruzeiros da franquia obrigatória, a ser indicado nesta cláusula, corresponderá a 0.75 (setenta e cinco centésimos) do P.R.M. ou 5% sobre a importância segurada se o resultado deste último cálculo for superior àquele.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente